



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.757, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

"Institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Farmacêutico" e dá outras providências". Autor: vereador Celso Gomes dos Reis Aprígio.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Farmacêutico" no calendário oficial do Município.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 07 DE OUTUBRO DE 2013**


**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.757, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 83, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**